



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento das diferenças remuneratórias em decorrência das vantagens funcionais e desdobramentos da Lei Complementar Federal n.º 226, de 12 de janeiro de 2026 que assegurou o direito ao cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição e revisão das vantagens por tempo de serviço, suspensão, até então, pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

No decurso do Processo Administrativo n.º 35/2026 sobreveio os cálculos elaborados pelo Departamento de Pessoal – DEPEL, deflagrando a soma de R\$7.260,10 (sete mil duzentos e sessenta reais e dez centavos) de capital devido aos servidores efetivos da Câmara Municipal, e fora anexado parecer jurídico da DPM acenando os fundamentos e forma para a viabilidade do pagamento.

Considerando que a matéria visa assegurar a efetivação de direito reconhecido em lei federal, cuja documentação técnica, jurídica e contábil já se encontra concluída, e que a pronta aprovação permitirá a regularização da situação funcional dos servidores sem atrasos desnecessários, requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, considerando o respaldo técnico, contábil e jurídico, incluindo a disponibilidade orçamentária e o interesse público na regularização da situação funcional dos servidores desta casa, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Rolador/RS, 11 de agosto de 2026.

Elizandro Vieira Prestes

Presidente da Câmara de Vereadores

Elidiane Alves Ferreira Machado
1ª Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Autoriza o pagamento das diferenças remuneratórias retroativas decorrentes da revisão de vantagens funcionais aos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Rolador, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROLADOR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos servidores efetivos do seu quadro, das diferenças remuneratórias relativas a períodos anteriores a 13 de janeiro de 2026, decorrentes do cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de revisão das vantagens funcionais, em decorrência e nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput fica condicionado:

- I – ao reconhecimento do direito em Processo Administrativo específico;
- II – à edição do respectivo ato administrativo de revisão pela autoridade competente.

Art. 2º Os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente, observado o índice aplicável aos débitos da Fazenda Pública, sendo pagos em parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.